



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## TERMO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO.**

**CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

**CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.616.319/0001-09, com sede na Avenida Central s/n Área Especial - Cidade Jardim - Valparaíso de Goiás - GO, neste ato representado pelo prefeito, PÁBIO CORREIA LOPES, brasileiro, casado, CPF 816.435.861-49, RG 1.639.160 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Valparaíso de Goiás.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais, bem como no Termo de Cooperação Técnica nº 030/2021/SER (SEI nºs 53185622 e 53185707).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiat Palio, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: PQW-1292. Chassi: 9BD17122ZG7585009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:**

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. As despesas relativas à utilização e à conservação, assim como à manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

3.6 O CESSIONÁRIO é obrigado a contratar seguro patrimonial em relação ao bem móvel, como forma de resguardar o CEDENTE contra eventuais danos sobre o veículo automotor ou perda patrimonial total.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III - Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

IV - Encaminhar ao CESSIONÁRIO, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

IX - Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;

X - Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XI - Das multas:

a) Nos termos do Decreto Estadual nº. 9.541 de 23 de outubro de 2019, caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente, e a penalidade prevista;

b) Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo.

c) O titular e/ou gestor de frota do CESSIONÁRIO que detém o veículo multado, deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

e) Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

f) Uma cópia do recurso deverá ser enviada a CEDENTE para registro e acompanhamento.

g) É responsabilidade do infrator acompanhar o processo de recurso e, no caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, pagar a infração de trânsito.

h) Não ocorrendo o pagamento, o CESSIONÁRIO deverá providenciá-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA:**

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente instrumento terá sua vigência atrelada à vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 030/2021/SER, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:**

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:**

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalcitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cessão serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
**Secretário de Estado da Retomada - CEDENTE**

PABIO CORREIA LOPES  
**Prefeito - CESSIONÁRIO**

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**PROJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**

**UAT/SINE/VALPARAISO**

<b>1. RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO</b>			
<b>Nome completo:</b>	Ronaldo de Sousa e Silva		
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenadora do Posto SINE	<b>CPF:</b>	185.912.641-34
<b>Telefone</b>	(61) 98300-2389	<b>E-mail:</b>	vaptvuptsinevalparaiso@gmail.com

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>	
<b>Título do Projeto:</b>	Execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego
<b>Benefícios recebidos:</b>	Veículo Ford Fiat Palio, Placa: PQW-1292 Chassi: 9BD17122ZG7585009 Ano: 2016/2016

<b>Observações:</b>	Benefício concedido via Termo de Cessão de Uso, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 030/2021/SER (SEI nºs 53185622 e 53185707).
---------------------	---

### 3. ATIVIDADES REALIZADAS PELO POSTO:

Vagas Captadas

Trabalhadores Inscritos:

Trabalhadores Encaminhados:

Trabalhadores Colocados:

Mais Emprego:

PUBLICO ALVO: Trabalhadores(as) desempregados(as) a procura de emprego.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/11/2023, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pábio Correia Lopes, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53429020** e o código CRC **89B4896C**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo  
nº 202319222002013



SEI 53429020



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO

**MINUTA**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

CEDENTE: Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.697/0001-11

Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.003-010

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Retomada - SER, CNPJ 37.992.607/0001-05

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO

Representante: César Augusto  
Sotkeviciene Moura, CPF 587.145.881-  
53

Cargo: Secretário de Estado

CESSIONÁRIO: Município de Valparaíso, CNPJ nº 01.505.643/0001-50

Endereço: Avenida Central s/n Área Especial - Cidade Jardim - Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72.876.241

Representante: Fábio Correia Lopes,

Cargo: Prefeito



## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Disponibilização de Veículo

Período de Execução: O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Identificação do Objeto: Disponibilização de um veículo para auxiliar na execução das Atividades de: Captação de Vagas de Emprego, Operacionalização do Programa “Mais Emprego” e Intermediação de Mão de Obra, objetivando atender as necessidades do mercado de trabalho do município e na região por ele abrangido.

Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade disponibilizar um veículo a ser utilizado pelo Posto do SINE, objetivando auxiliar no serviço de captação de vagas de trabalho, no município e região por ele abrangido, objetivando atender as necessidades do empregador e empregador à procura de emprego, facilitando sua inserção no mercado de trabalho, propiciando o “encontro” entre os trabalhadores desempregados e as vagas disponíveis no mercado, contribuindo para a redução do Desemprego Friccional.

O presente projeto segue as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego-SPPE, do Ministério da Economia, estabelecidas pela [Portaria SPPE nº 3/2016](#), da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e em consonância com o previsto pelos arts. 8º, I e III e 9º da Lei nº 13.667/2018 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT visando a continuidade do Programa do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/ SINE visando o desenvolvimento de Ações da Secretaria de Estado da Retomada.

- Implementar uma nova proposta de atendimento integrado ao trabalhador onde as orientações serão oferecidas com vista a sua maior eficiência de colocação no mercado de trabalho, Intermediação de Mão de Obra, Programa Mais Emprego e Qualificação Social e Profissional.

- Proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador goiano, através do desenvolvimento de atividades direcionadas pelo Sistema, no âmbito do SINE em Goiás de tal forma que possam efetivamente contribuir com a promoção social do trabalhador.

### 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

1ª Meta: Formalização do Termo de Cessão de Uso;

2º Meta: Implementação de ações para a intermediação de emprego com:

2.1 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;

2.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;

2.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;

### 4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	ETAPA	INDICADORES	DURAÇÃO
1ª META	formalização do Termo de Cessão de Uso em que fiquem consignadas as obrigações dos Partícipes para a operacionalização da UAT-SINE.	1	SER / Município de Valparaíso	O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
				O presente instrumento terá

2ª META	inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação.	2.1	SER / Município de Valparaíso	sua vigência firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
2ª META	captação de vagas de trabalho junto às empresas com a devida especificação das exigências e requisitos para ocupá-las.	2.2	SER / Município de Valparaíso	O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
2ª META	colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego.	2.3	SER / Município de Valparaíso	O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** não há.

**7. DAS RESPONSABILIDADES:** o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução, fica a cargo dos gestores designados por atos próprios do CEDENTE.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

*(assinado digitalmente)*

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado da Retomada

*(assinado digitalmente)*

PABIO CORREIA LOPES  
Prefeito do Município de Valparaíso



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS**, Assistente Administrativo, em 27/10/2023, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Pábio Correia Lopes**, Usuário Externo, em 01/11/2023, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53188439** e o código CRC **8E759883**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO  
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-  
908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo  
nº 202319222002013



SEI 53188439

Ofício nº. 148 /2023- GAB

Valparaíso de Goiás, 25 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
**César Augusto de Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada  
**GOIÂNIA – GO**

Assunto: Solicitação de veículo.

Senhor Secretário,

A par de cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a disponibilização/doação de um veículo que atenderá a demanda do posto de atendimento do SINE do Município de Valparaíso de Goiás.

Certo do pronto atendimento, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PÁBIO CORREIA LOPES**  
+ Prefeito